CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ
Gabinete do Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 03/09/2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICAÇAO N° 296/2019

Indicamos ao Poder Executivo, na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal que envie a esta Casa o projeto de lei que cria o grupo ocupacional gestão governamental conforme cópia em anexo.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e nós, membros desta casa, no exercício regular do mandato a nós conferido, com fundamentos nos artigos 177 e 179 do Regimento Interno desta Casa, indico ao Executivo Municipal na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal que envie a esta Casa o projeto de lei que cria o grupo ocupacional gestão governamental conforme cópia em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O grupo ocupacional gestão governamental tem o propósito de fortalecer o nível estratégico do governo municipal em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, com atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação e execução, ligadas desde a formulação à avaliação dessas políticas, em graus variados de complexidade e autonomia, com vistas ao alcance de resultados que assegurem sua eficiência.

Por entendermos que o aprimoramento das atividades contidas na minuta do projeto que ora indicamos, trará benefícios substanciais aos serviços públicos, aprovamos a presente proposição.

Parauapebas, 02 de setembro de 2019.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 2/9/19
10:57

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Vereador

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Vereador

José Francisco Amaral Pavão
Vereador

José das Dores Couto
Vereador

José Marcelo Alves Filgueira
Vereador

Luis Alberto Moreira Castilho
Vereador

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador

Maridé Gomes da Silva
Vereador

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora

Joelma de Moura Leira
Vereadora

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora

João Assi
Vereador

Joel Pedro Alves
Vereador

Antônio Horácio Martins Filho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ___/2019.

CRIA O GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO GOVERNAMENTAL, FIXA OS CARGOS E O NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO, COM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o grupo ocupacional Gestão Governamental, padrão 14, símbolo CNSGG, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, passa a vigorar, além das definidas em cada cargo, com as seguintes atribuições :

I. Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos.

II. Emitir notas técnicas, pareceres e relatórios sobre temas específicos da área de gestão governamental, a saber:
   a) Administração;
   b) Tecnologia da Informação e Comunicação;
   c) Contabilidade;
   d) Economia;
   e) Gestão de Saúde Pública.

III. Representar o município em reuniões e eventos.

IV. Planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura, articulando de maneira sistêmica os recursos e capacidades técnicas disponíveis para consecução dos objetivos e metas.

V. Desenvolver, implementar, monitorar e definir os processos institucionais, programas e políticas públicas, promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar o alinhamento aos instrumentos estratégicos de gestão e a efetividade do planejamento.
VI. Apoiar a laboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
VII. Executar outras atividades inerentes à gestão municipal.

Parágrafo único. O grupo ocupacional gestão governamental tem o propósito de fortalecer o nível estratégico do governo municipal em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, com atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação e execução, ligadas desde a formulação à avaliação dessas políticas, em graus variados de complexidade e autonomia, com vistas ao alcance de resultados que assegurem sua eficiência.

Art. 2º O nível, o padrão, o símbolo e o grupo ocupacional, relativos aos cargos de administrador, analista de sistemas, contador, economista e tecnólogo de saúde pública, passam a vigorar com a seguinte classificação:

I - administrador; nível: superior; padrão: 14; símbolo: CNSGG; grupo ocupacional: gestão governamental;

II - analista de sistemas; nível: superior; padrão: 14; símbolo: CNSGG; grupo ocupacional: gestão governamental;

III - contador; nível: superior; padrão: 14; símbolo: CNSGG; grupo ocupacional: gestão governamental;

IV - economista; nível: superior; padrão: 14; símbolo: CNSGG; grupo ocupacional: gestão governamental;

V - tecnólogo de saúde pública; nível: superior; padrão: 14; CNSGG; grupo ocupacional: gestão governamental.

Art. 3° O anexo III, da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a inclusão do padrão de vencimento 14 e 14.1, conforme o disposto no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento de que trata este artigo são de aplicação exclusiva aos cargos previstos no artigo 2° desta Lei.

Art. 4° O inciso VIII, do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal n° 4.393, de 29 de setembro de 2009, nas atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação".

Art. 5° Ficam acrescidos ao §1º, do art. 3º, da Lei Municipal n° 4.393, de 29 de setembro de 2009, nas atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, os incisos IX, X e XI, com a seguinte redação:

> "IX – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
>
> X – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas

de trabalho afetos a política pública de saúde do município;

XI – desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão".

Art. 6° O anexo III, da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as alterações desta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 18 de junho de 2019.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO PELA LEI 4.230/2002

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
Administrador	20							
Analista de Sistemas	8							
Contador	3	CNSG-14	R$ 10.854,90	R$ 11.397,65	R$ 11.853,56	R$ 12.327,69	R$ 12.820,80	R$ 13.333,64
Economista	5	CNSG-14.1	R$ 13.866,98	R$ 14.421,67	R$ 14.998,54	R$ 15.598,47	R$ 16.222,42	R$ 16.871,32
Tecnólogo em Saúde Pública	4							